



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.501/23

ESPERANTINA-PI DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do inciso III do art.40, alterações dos incisos VI e VIII do art.40, art. 41, inciso II do art.45 e inciso XI do art.76 da Lei nº 1.476/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar do Município de Esperantina- PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Revoga o inciso III e altera os incisos VI e VIII do artigo 40 da Lei nº 1.476/2022, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. São requisitos para a candidatura e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

III – REVOGADO

VI - Escolaridade de ensino superior, médio ou técnico completo;

VIII - Reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (ano) ano no trato, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos, privados ou entidades não governamentais; não sendo suficiente a mera paternidade ou maternidade.

Art.2º. O artigo 41 da Lei nº 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Os candidatos inscritos serão submetidos a prova escrita, composta pelos conhecimentos básicos de língua portuguesa, conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função de caráter eliminatório, com questões de múltipla escolha, no total de 30 (trinta) questões sendo 10 (dez) questões de português, 20 (vinte) ECA, com média para aprovação igual 6,0 (seis), formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, podendo nomear fiscais e/ou outros para auxiliar na aplicação da avaliação.

Art.3º. O inciso II do artigo 45 da Lei 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 45. Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:

II - O maior número de acerto das 20 (vinte) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, previsto no art. 41 desta Lei;

Art.4º. O inciso XI do artigo 76 da Lei 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

XI - Descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 75 desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES digital por IVANARIA DO
SAMPAIO:420980923 NASCIMENTO ALVES
34 SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS

41.622.160/0001-66 Exercício: 2023

DECRETO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2023 - LEI N.294

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
577	09.244.0011.2071.0000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	20.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 400	APÓIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos FMSI		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
455	06.244.0036.2130.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	10.000,00	F.R.: 1 661 00
	001	989 407	BEM-ESTAR SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social OUTROS ESTADUAIS		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
526	15.452.0003.2061.0000	4.4.90.51.02	4.4.90.51.02	100.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 100	INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO		
554	17.812.0035.1059.0050	4.4.90.51.02	4.4.90.51.02	443.300,00	F.R.: 1 754 00
	754	309 107	INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Operações de Crédito OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
892	13.122.0011.2114.0000	3.3.90.40.00	3.3.90.40.00	20.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 100	APÓIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CULTURA Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO		

Artigo 26.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com empenhos provenientes das
Anulação:

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2023 - LEI N.294

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
53	04.122.0013.2024.0000	3.1.90.13.00	3.1.90.13.00	-192.245,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	999 100	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
325	10.302.0005.1000.0000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 600 00
	600	300 500	SAÚDE COM RESPEITO AO CIDADÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com SUS		
337	10.303.0009.2098.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	-160.000,00	F.R. Grupo: 1 603 00
	600	999 356	SAÚDE COM RESPEITO AO CIDADÃO MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Récipe de Matruza EMENDA DE BANCADA		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
456	06.244.0011.1022.0000	4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 605 00
	600	999 406	APÓIO ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Assistência Social OUTROS FMSI		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
508	15.451.0003.1066.0000	4.4.90.51.00	4.4.90.51.00	443.300,00	F.R. Grupo: 1 706 00
	706	609 106	INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Especial de União TRANSF. ESPECIAIS		

Anulação (-)

-615.545,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL JOSÉ DIAS, 08 de maio de 2023

RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUN. 034 973 373-06

Id:10EF21FFAA8054D7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.501/23

ESPERANTINA-PI DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do inciso III do art.40, alterações dos incisos VI e VIII do art.40, art. 41, inciso II do art.45 e inciso XI do art.76 da Lei nº 1.476/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Revoga o inciso III e altera os incisos VI e VIII do artigo 40 da Lei nº 1.476/2022, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. São requisitos para a candidatura e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

III - REVOGADO

VI - Escolaridade de ensino superior, médio ou técnico completo;

VIII - Reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (ano) ano no trato, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por órgãos públicos, privados ou entidades não governamentais, não sendo suficiente a mera paternidade ou maternidade.

Art.2º. O artigo 41 da Lei nº 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Os candidatos inscritos serão submetidos à prova escrita, composta pelos conhecimentos básicos de língua portuguesa, conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções pertinentes ao exercício da função de caráter eliminatório, com questões de múltipla escolha, no total de 30 (trinta) questões sendo 10 (dez) questões de português, 20 (vinte) ECA, com média para aprovação igual 0,0 (seis), formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, podendo nomear fiscais e/ou outros para auxiliar na aplicação da avaliação.

Art.3º. O inciso II do artigo 45 da Lei 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 1 de 2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 45. Havendo empate no resultado das eleições para conselheiro tutelar, para o desempate será considerado:

II - O maior número de acerto das 20 (vinte) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções pertinentes, previsto no art. 41 desta Lei;

Art.4º. O inciso XI do artigo 76 da Lei 1.476/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

XI - Descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 75 desta lei

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 2 de 2